SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Outubro de 2026

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Riachuelo, no Município de Riachuelo/SE, conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, a ser executada sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII; 18; 46; 67; 69; 92 e seguintes;
- Normas da ABNT;
- Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe;
- Demais normas técnicas e legais aplicáveis às obras de engenharia.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Riachuelo, considerando a necessidade de adequação, modernização e melhoria das condições estruturais, funcionais e operacionais do imóvel público onde se concentra grande parte da administração municipal.

O prédio da Prefeitura trata-se de uma edificação antiga, que ao longo dos anos passou a apresentar desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, além de limitações estruturais e funcionais incompatíveis com as atuais demandas administrativas do Município. Atualmente, o local abriga setores essenciais para o funcionamento da gestão pública municipal, tais como licitação, administração, financeiro, controle interno, setor de compras, jurídico, tributos, gabinete do prefeito, dentre outros departamentos administrativos responsáveis pela condução das atividades institucionais e pelo atendimento direto à população.

Além de sediar setores estratégicos da administração pública, o prédio recebe diariamente servidores, fornecedores, prestadores de serviços e munícipes que buscam atendimento relacionado aos mais diversos serviços públicos oferecidos pelo Município, tornando indispensável a manutenção de um ambiente adequado, seguro, acessível e funcional.

Dessa forma, a reforma e ampliação da edificação mostram-se necessárias para proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores públicos, garantir maior eficiência na prestação dos serviços administrativos e oferecer mais conforto, acessibilidade e segurança à população que utiliza diariamente o espaço público.

A intervenção proposta visa corrigir problemas estruturais e funcionais existentes, promover adequações dos ambientes internos, melhorar as instalações elétricas, hidrossanitárias e de acessibilidade, além de ampliar espaços administrativos, possibilitando melhor organização dos setores e otimização do fluxo de atendimento ao público.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservação do patrimônio público municipal, evitando o agravamento das condições físicas da edificação e reduzindo futuros custos com manutenções corretivas emergenciais. Assim, a execução da obra contribuirá diretamente para a modernização da estrutura administrativa municipal, assegurando melhores condições de funcionamento da máquina pública e maior qualidade nos serviços prestados à sociedade.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

Os serviços abrangem, entre outros:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
1.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
2	SERVIÇOS PRELIMINARES
2.001	DESPESAS LEGAIS / LEGALIZAÇÃO DA OBRA
2.002	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
2.003	SONDAGEM
2.004	CANTEIRO DE OBRAS
2.005	DEMOLIÇÃO
3	EDIFICAÇÃO
3.001	ESCAVAÇÃO E REATERRO

3.002	ESTRUTURA
3.003	ELEVAÇÕES
3.004	REVESTIMENTOS ARGAMASSADOS
3.005	REVESTIMENTOS - PAREDES
3.006	REVESTIMENTOS - PISOS
3.007	COBERTURA
3.008	DRENAGEM PLUVIAL
3.009	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
3.010	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
3.011	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
3.012	LOUÇAS E METAIS
3.013	ESQUADRIAS
3.014	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
3.015	HIDRANTES
3.016	CLIMATIZAÇÃO
3.017	PINTURAS
4	PAISAGISMO
5	SERVIÇOS FINAIS

4.1. Conformidade com o art. 45 da lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará as seguintes normas e exigências aplicáveis às licitações de obras e serviços de engenharia:

I – Destinação final de resíduos sólidos

A execução da obra deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

A Contratada ficará obrigada a elaborar e apresentar, previamente ao início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando a classificação dos resíduos gerados, as formas de acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular em logradouros públicos, corpos hídricos ou áreas de preservação.

Os custos relativos à gestão e destinação dos resíduos deverão estar incluídos nos preços propostos pela licitante.

II – Licenciamento ambiental

Trata-se de reforma e ampliação de edificação pública existente, localizada em perímetro urbano consolidado do Município de Riachuelo/SE, sem supressão de vegetação nativa, sem interferência em área de preservação permanente e sem alteração de uso do solo.

Nestas condições, a intervenção enquadra-se nas hipóteses de dispensa ou de licença simplificada previstas na legislação ambiental estadual aplicável, cabendo à Administração confirmar, junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Sergipe (SEMARH/SE) ou ao órgão municipal competente, o enquadramento definitivo antes da publicação do edital.

Caso exigível qualquer licença, autorização ou anuência ambiental, sua obtenção deverá preceder a emissão da ordem de serviço, na forma do art. 45, II, da Lei nº 14.133/2021.

III – Eficiência energética e uso racional de recursos naturais

Em atenção ao disposto no art. 45, III, da Lei nº 14.133/2021, os projetos de instalações elétricas e de climatização deverão prever, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, a utilização de equipamentos e materiais que favoreçam a redução do consumo de energia elétrica e de recursos naturais, em conformidade com os programas e regulamentos federais de eficiência energética em edificações públicas. A Contratada deverá observar, na execução, as especificações técnicas que contemplem tal diretriz, constantes dos projetos integrantes deste Projeto Básico.

IV – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Os projetos integrantes deste Projeto Básico incorporam as exigências de acessibilidade universal previstas na ABNT NBR 9050:2020 e no Decreto Federal nº 5.296/2004, abrangendo toda a edificação objeto da reforma e ampliação.

A Contratada deverá executar rigorosamente as soluções de acessibilidade previstas em projeto, incluindo rampas, corrimãos, pisos táteis, sanitários adaptados, rotas acessíveis e demais elementos necessários ao pleno acesso e circulação de pessoas com deficiência ou

mobilidade reduzida, vedada qualquer supressão ou substituição desses elementos sem prévia autorização formal da fiscalização.

O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à verificação do integral atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

O imóvel objeto da presente contratação situa-se no centro urbano do Município de Riachuelo/SE.

Previamente à publicação do edital, a Administração deverá verificar, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao órgão estadual competente, se a edificação ou sua área de entorno está sujeita a tombamento, registro ou qualquer forma de proteção do patrimônio histórico, cultural ou arqueológico.

Caso identificada alguma restrição ou condicionante, as intervenções projetadas deverão ser compatibilizadas com as exigências dos órgãos de preservação competentes, com as devidas autorizações obtidas antes do início das obras.

Na hipótese de achados arqueológicos fortuitos durante a execução, a Contratada deverá suspender imediatamente os serviços na área afetada e comunicar o fato à fiscalização e ao IPHAN, na forma da Lei nº 3.924/1961 e da Portaria IPHAN nº 230/2002.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da proposta mais vantajosa se dará pelo critério de menor preço global.

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apurado a partir do somatório dos produtos entre os preços unitários propostos e os quantitativos estimados constantes das planilhas integrantes do instrumento convocatório, conforme fórmula:

Fórmula de Cálculo:

Preço Global (para julgamento) = Σ (Preço Unitário Proposto × Quantidade Estimada)

Esclarecimento essencial: O Preço Global é utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da contratada ocorrerá por medições dos

quantitativos efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários contratados, conforme:

Fórmula de Pagamento:

Valor a Pagar (por medição) = Σ (Preço Unitário Contratado × Quantidade Efetivamente Executada)

A proposta de preços deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas apresentem suas composições com suas devidas mãos de obras pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

Os percentuais constantes da planilha dos Encargos sociais deverão observar para preenchimento os percentuais fixados na legislação em Vigor, além de atender a classe salarial com o acordo coletivos em vigente SINDUSCON-SE (sindicato da Indústria da construção civil de Sergipe).

6) REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto será contratada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, no qual a remuneração da contratada decorrerá das medições dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos quantitativos realizados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

Os quantitativos indicados no orçamento e nas planilhas que integram o instrumento convocatório possuem caráter estimativo, servindo como referência para o julgamento das propostas e para o planejamento da execução, não constituindo obrigação de execução integral de todos os quantitativos previstos, tampouco autorização para alterações indiscriminadas.

Assim, a execução e a medição observarão estritamente os projetos, especificações e orientações da fiscalização, sendo qualquer alteração de quantitativos (acréscimos, supressões, inclusão/substituição de itens, ajustes de projeto ou de métodos executivos) condicionada à prévia justificativa técnica, autorização formal da Administração e registro nos instrumentos próprios de gestão contratual, vedada a execução de serviços não autorizados.

Com o objetivo de preservar a vantajosidade e mitigar riscos de desequilíbrio de preços unitários (“jogo de planilha”), o procedimento adotará mecanismos de controle e aceitabilidade, tais como:

a) exigência de planilha orçamentária detalhada com composição e formação dos preços unitários, compatível com os quantitativos estimados;
b) possibilidade de análise de exequibilidade e de coerência dos preços unitários, especialmente para itens de maior impacto financeiro ou maior relevância técnica;
c) definição de critérios de aceitabilidade para preços unitários e/ou limites de variação em relação ao orçamento estimado de referência, quando aplicável, de modo a evitar concentrações artificiais de custos em poucos itens e assegurar a execução integral do objeto nas condições ofertadas.

7) CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a definição, no edital e nos seus anexos, de critérios objetivos de aceitabilidade dos preços, tanto unitários quanto global, como forma de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, preservar a isonomia entre os licitantes e evitar contratações com valores inexequíveis ou manifestamente superiores ao mercado.

Para esta contratação, os preços de referência foram obtidos com base na planilha orçamentária elaborada no sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, referência junho/2026-1, que considerou:

- Composições de custo unitário atualizadas;
- Preços médios de mercado;
- Produtividade, encargos sociais e aplicação de BDI;
- Incidência de tributos e demais encargos legais.

7.1. Limite máximo de aceitabilidade

Serão considerados inaceitáveis os preços unitários que:

- Ultrapassem os valores estimados na planilha orçamentária de referência, salvo justificativa técnica aceita pela Administração; ou
- Estejam acima dos preços praticados no mercado, conforme pesquisas atualizadas e sistemas oficiais de custos (ORSE, SINAPI, SICRO ou similares).

O valor global proposto também será considerado inaceitável se:

Ultrapassar o valor estimado de R$ 5.196.095,88 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio justificado e formalmente aprovado.

7.2. Limite mínimo de aceitabilidade (preço inexequível)

Nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados inexequíveis os preços que:

- Estiverem abaixo dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto;
- Representarem valores que não comportem os encargos sociais, tributos, custos operacionais, insumos, mão de obra e lucro.

A Administração poderá solicitar comprovação de exequibilidade das propostas com preços muito baixos, especialmente para itens com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência, ou conforme metodologia definida no edital.

7.3. Fiscalização e controle

Durante a análise das propostas, a comissão de licitação deverá:

- Verificar a compatibilidade dos preços unitários com a planilha de referência;
- Solicitar justificativas ou planilhas de composição de preços nos casos suspeitos de inexequibilidade;
- Rejeitar propostas que comprometam a economicidade, a segurança da execução e o interesse público.

8) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi definido com base em planilha orçamentária elaborada no sistema ORSE, referência junho/2026-1, considerando as composições de custos unitários, insumos, produtividade e encargos sociais correspondentes, acrescidos de BDI de 26,24%.

É o que está expresso nas planilhas do ORSE anexas ao presente instrumento.

O valor global estimado é de R$ 5.196.095,88 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil, noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), devendo ser entendido como referência para fins de julgamento e comparação de propostas.

Nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão orçamentária específica, assegurada no orçamento municipal vigente, cuja dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Riachuelo/SE.

Os recursos destinados à execução contratual serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2121 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PROJETO/ATIVIDADE: .1063 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECUSO: 17040000 TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

A execução dos serviços está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira ao longo da vigência contratual, conforme previsto nos arts. 7º, §2º, e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

9) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o cronograma físico-financeiro é parte integrante obrigatória do Projeto Básico, devendo refletir a compatibilidade entre os serviços a serem executados e a respectiva programação de desembolsos financeiros da Administração Pública.

A execução da obra ocorrerá de forma planejada e poderá ser desenvolvida em etapas, setores ou frentes de serviço, conforme definido pela fiscalização, visando preservar a continuidade do funcionamento da Administração Municipal. Para fins de organização da execução, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço indicando a liberação de ambientes, setores ou etapas específicas, permanecendo inalterados o objeto contratado, os quantitativos previstos, o cronograma físico-financeiro e o valor global da contratação.

Considerando que o imóvel permanecerá parcialmente em funcionamento durante a execução da obra, a sequência de execução dos serviços poderá ser ajustada pela fiscalização, em comum acordo com a contratada e mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas as condições de segurança, o cronograma físico-financeiro, a metodologia executiva e o planejamento da obra, vedada qualquer alteração do objeto contratado, dos quantitativos licitados, do valor global do contrato ou do prazo contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

Em razão da necessidade de manutenção do funcionamento parcial das atividades administrativas durante a execução da obra, os serviços poderão ser desenvolvidos por

etapas, setores ou frentes de trabalho, mediante emissão de Ordens de Serviço pela fiscalização, observados o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o planejamento executivo da obra.

A emissão de Ordens de Serviço terá caráter exclusivamente operacional, destinando-se à definição da sequência de execução dos ambientes ou etapas da obra, sem caracterizar contratação sob demanda, nem implicar alteração do objeto contratado, dos quantitativos licitados, do valor global ou do prazo contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas na Lei nº 14.133/2021.

O cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico será utilizado para:

- planejamento e acompanhamento da execução contratual;
- avaliação da conformidade das medições e dos pagamentos com a execução física dos serviços;
- acompanhamento do ritmo de execução e do cumprimento dos prazos estabelecidos;
- apoio à programação orçamentária e financeira do Município.

Sempre que necessário à continuidade das atividades da Prefeitura Municipal, a sequência de execução dos serviços poderá ser ajustada pela fiscalização, em comum acordo com a contratada, mediante emissão de Ordens de Serviço, desde que preservados o cronograma físico-financeiro global, a metodologia executiva e as condições de segurança da obra.

10) MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados com base em medições periódicas (preferencialmente mensais), correspondentes às quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, conforme planilha orçamentária de referência, acompanhadas de:

- Boletins de medição assinados pelo fiscal e pelo representante da contratada;
- Croquis e/ou memoriais descritivos das áreas atendidas;
- Registros fotográficos adequados, quando solicitados pela fiscalização.

As notas fiscais/faturas somente serão encaminhadas para pagamento após o atesto da fiscalização. O prazo para pagamento observará a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato e no edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

11) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - QUALIFICAÇÃO

10.1) Qualificação Econômico-Financeira

11.1.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

11.1.2 Será exigida garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor máximo estimado da contratação, como condição para participação no certame. O edital apresentará as orientações quanto à forma de apresentação, prazos, dados para depósito e demais procedimentos a respeito do depósito da garantia.

11.1.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.1.4 São modalidades de garantia, na forma do art. 58, §4º da Lei nº. 14,133/2021, todas as modalidades de garantia.

11.1.5 A garantia deverá ser prestada com prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

11.1.6 A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 10 (dez) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

11.1.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, Art. 65, § 1º e Art. 69, I, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais.

11.1.8 A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo dos seguintes índices contábeis: Índices de Liquidez Geral - ILG e de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores do que 1,0 (um).

11.1.9 Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
AC	=	Ativo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
PC	=	Passivo Circulante
ELP	=	Exigível a longo Prazo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:

ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante

11.1.10 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

11.1.11 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.1.11.1 Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

11.1.11.2 Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

ou

11.1.11.3 Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.1.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.1.13 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.1.14 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.1.15 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez) porcento, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. (Art. 15, § 1º da 14.133/2021).

11.1.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

11.1.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.18 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.19 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.1.20 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.1.21 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, na Rua Santa Maria S/N, Sítio do Meio, TELEFONE: (79)99999-5836, E-MAIL: seminfra.riachuelo@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

11.1.22 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.1.23 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.24 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.1.25 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.1.26 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.1.27 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.28 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24:00h (VINTE E QUATRO HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

11.1.29 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.1.30 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.1.31 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.1.32 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.1.33 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.1.34 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
11.1.35 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.1.36 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.37 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, observado o prazo disposto no referido documento.

11.1.38 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.1.39 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.1.40 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.2) Qualificação Técnica

11.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu (s) responsável (s) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiverem vinculados, em plena validade, comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme Art. 67 e demais incisos da lei 14.133/2021.

11.2.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.2.3 Comprovação de aptidão para desempenho dos serviços compatíveis com o objeto deste certame, em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica acompanhado(s) da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional competente, em nome de profissional legalmente habilitado, vinculado à empresa licitante, comprovando que referido profissional executou obra(s) e/ou serviço(s) de natureza semelhante ao objeto da licitação, não sendo exigido que o profissional indicado integre o quadro funcional da empresa, tampouco que atue como responsável técnico pela execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 59 da Lei nº 5.194/1966.

11.3 CAPACIDADE TÉCNICA

Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

11.3.1 - Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

11.3.1.1 - Declaração Formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

- 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

- 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

11.3.1.2 – A forma de comprovação do vínculo trabalhista do profissional indicado pela empresa conforme trata o item anterior deverá ser:

a) Registro na Carteira de Trabalho – CTPS;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato Social;

d) Contrato de Prestação de Serviços;

e) No caso de sócio da empresa, a comprovação restará comprovada mediante a apresentação do contrato social onde constará que o profissional faz parte dos sócios da empresa.

11.3.1.3 – A forma de comprovação do vínculo técnico do profissional indicado pela empresa conforme trata o item anterior deverá ser:

a) Mediante apresentação da certidão de registro e quitação do profissional e da empresa onde um constará na certidão do outro, sendo ainda este o pré-requisito para utilização dos atestados profissionais que serão apresentados.

11.3.2 – Capacitação técnica profissional e operacional

11.3.2.1 – Capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, conforme o caso, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) que o profissional indicado como responsável técnico tenha executado anteriormente serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.3.2.2 – Capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a licitante tenha executado anteriormente serviços de características semelhantes e compatíveis, em natureza e complexidade, com o objeto da presente licitação, acompanhado(s), quando cabível, da(s)

respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida(s) pelo conselho profissional competente.

11.4 Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

11.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

11.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.4.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

11.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Compete ao Município de Riachuelo/SE, na qualidade de Contratante, proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

12.2 Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução das obras.

12.3 Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada.

12.4 Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, registrando em Livro de Ocorrências ou instrumento equivalente as determinações, orientações, medições, não conformidades e demais fatos relevantes relacionados à obra.

12.5 Analisar, apreciar e deliberar, dentro de prazo razoável, sobre solicitações, comunicações técnicas, pedidos de esclarecimentos, submissão de materiais, ensaios, projetos complementares e demais documentos apresentados pela Contratada, quando de sua competência.

12.6 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, atestados e aprovados pela Fiscalização, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

12.7 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações institucionais, ordens de serviço, liberações administrativas e demais atos necessários ao início e à continuidade da execução das obras.

12.8 Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração de interesse público que implique modificação do projeto, do cronograma, das frentes de serviço ou das condições de execução, observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.9 Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, desde que solicitados formalmente e relacionados ao objeto contratual.

12.10 Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, frentes de serviço e locais necessários à execução das obras, respeitadas as condições de segurança e as normas aplicáveis.

12.11 Suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando tecnicamente justificado, por motivo de interesse público, razões técnicas, orçamentárias ou de segurança, nos termos da legislação vigente, formalizando a decisão à Contratada.

12.12 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

12.13 Promover, quando necessário, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.14 Receber provisória e definitivamente as obras executadas, após verificação do atendimento às condições contratuais, projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, lavrando os respectivos termos de recebimento.

12.15 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência durante toda a execução contratual.

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela fiel observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram este Projeto Básico.

13.2. A atuação da Fiscalização pela Administração não exime, nem reduz, a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da Contratada, inclusive quanto à correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou descumprimento das condições pactuadas.

13.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a reparação, recomposição ou reexecução de quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados à edificação existente, passeios, instalações, redes de infraestrutura, elementos construtivos ou a bens públicos e privados, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços.

13.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, operacionais e de segurança necessárias para garantir a estabilidade das estruturas existentes, das instalações prediais e das redes de infraestrutura atingidas, bem como a segurança de trabalhadores, servidores, usuários da edificação e terceiros, respondendo integralmente por quaisquer danos, trincas, recalques, deformações ou avarias decorrentes da execução da obra.

13.5. Todos os ensaios tecnológicos, testes de controle de qualidade, verificações e provas exigidos pela Fiscalização ou previstos nas normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços de edificações correrão exclusivamente por conta da Contratada.

13.6. Não serão aceitos serviços executados com materiais, insumos ou equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e projetos aprovados.

13.7. A solicitação de aprovação de materiais e insumos será formalizada pela Contratada junto à Fiscalização, por escrito, mediante registro no Livro de Ocorrências ou meio formal equivalente, acompanhada, quando exigido, de amostras, certificados de conformidade, laudos técnicos e ensaios laboratoriais. Materiais não submetidos à aprovação poderão ser rejeitados e removidos do canteiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às expensas exclusivas da Contratada.

13.8. A Contratada declara conhecer plenamente as condições locais de execução da obra, inclusive as características da edificação existente, acessos, interferências, instalações e redes existentes, condições de funcionamento parcial do prédio e demais aspectos que possam influenciar a execução dos serviços, não sendo admitida alegação de desconhecimento posterior.

13.9. Todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não explicitamente mencionados em determinado documento, mas previstos ou implicitamente exigidos pelos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis, deverão ser executados sob responsabilidade integral da Contratada, sem direito a acréscimos indevidos.

13.10. Compete à Contratada examinar, conferir e compatibilizar todos os projetos, documentos e instruções fornecidos pela Contratante, comunicando formalmente qualquer erro, omissão ou incompatibilidade identificada. A ausência dessa comunicação implicará responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais falhas, defeitos ou instabilidades decorrentes.

13.11. Os projetos complementares, ajustes técnicos e detalhamentos construtivos eventualmente necessários à execução das obras, quando não fornecidos pela Contratante, poderão ser elaborados pela Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, devendo ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização e dos órgãos competentes, quando aplicável, sendo vedada sua execução sem autorização formal.

13.12. A Contratada deverá facilitar integralmente as atividades da Fiscalização, mantendo no canteiro de obras, em local acessível e organizado, cópia atualizada dos projetos, especificações técnicas, ordens de serviço, cronograma físico-financeiro e Livro de Ocorrências.

13.13. A Contratada será responsável pela limpeza contínua da obra e do canteiro, promovendo a remoção adequada de entulhos, resíduos da construção civil, sobras de materiais e rejeitos, observando a legislação ambiental e as normas de destinação final de resíduos.

13.14. Caso os serviços não estejam sendo executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Fiscalização, a Contratante

poderá determinar a paralisação parcial ou total dos serviços, bem como a demolição, correção ou reexecução das partes defeituosas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.15. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na execução da obra deverão estar em condições adequadas de operação e segurança, atendendo à legislação aplicável e às Normas Regulamentadoras pertinentes, inclusive quanto aos dispositivos de proteção e sinalização exigíveis.

13.16. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão ser legalmente habilitados, capacitados e treinados, atendendo integralmente às exigências das Normas Regulamentadoras, em especial a NR-12, sendo a Contratada responsável por sua qualificação e segurança.

13.17. A Contratante poderá exigir a utilização de equipamentos, dispositivos de proteção, isolamento ou sinalizações adicionais, além dos obrigatórios, sempre que necessário à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários da edificação e terceiros, ou à adequada execução dos serviços.

13.18. A Contratada será responsável pela guarda, armazenamento, proteção e conservação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados na obra, respondendo por perdas, danos ou extravios.

13.19. A Contratada deverá manter, sempre que necessário, equipe técnica e administrativa suficiente nas frentes de serviço, abrangendo gestão da obra, controle de qualidade, medições, segurança do trabalho, sinalização e isolamento das áreas de intervenção e representação técnica, de modo a assegurar a plena eficiência e regularidade da execução contratual.

14) RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento Provisório: ocorrerá após a conclusão dos serviços indicados em medição, mediante vistoria da fiscalização, que verificará o atendimento às especificações técnicas e contratuais.
- Recebimento Definitivo: será efetuado após decorrido o prazo de garantia previsto em contrato, desde que não sejam constatados vícios ou pendências que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade das intervenções realizadas.

A empreiteira deverá manter as frentes de serviço devidamente isoladas, sinalizadas e limpas, adotando todas as medidas necessárias para preservar a segurança de trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

Ao final de cada frente de trabalho, a área deverá ser entregue limpa, sem entulhos ou materiais remanescentes, com as condições de uso adequadamente restabelecidas ou melhoradas.

15) DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Projeto Básico integra o processo de contratação e fará parte integrante do edital de licitação e do contrato a ser celebrado, devendo ser observado rigorosamente pela empreiteira contratada e pela Administração.

Quaisquer alterações no escopo ou nas condições aqui estabelecidas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e formalização de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata, preservados o interesse público e a vantajosidade da contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ouvidos, quando necessário, a Assessoria Jurídica e os órgãos de controle competentes.

Riachuelo/SE, 01 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIELA DINIZIO DOS SANTOS
Data: 02/10/2026 10:25:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriela Dinizio dos Santos
Engenheira Civil.
CREA/SE 272217736-6